



“ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA QUE MENCIONA E CRIA OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passa a Secretaria de Indústria, Comércio e Transportes a denominar-se “Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes”, integrada das seguintes unidades:

I – Departamento Técnico de Administração:

- Divisão Especializada de Protocolo e Expediente:
 - Seção de Controle e Estrutura;

II – Departamento de Projetos:

- Divisão Especializada de Comunicação e Eventos:
 - Seção de Apoio a Elaboração de Projetos;

III – Departamento Técnico de Relações do Trabalho:

- a) Divisão de Desenvolvimento Profissional:
 - Seção de Atendimento e Treinamento:
 - Setor de Serviços Auxiliares.

- b) Divisão de Atendimento ao Trabalhador:
 - Seção de Apoio ao Atendimento:
 - Setor de Serviços Auxiliares;

- c) Divisão de Relações Intersindicais;

IV – Departamento de Apoio às Empresas:

- a) Divisão Especializada de Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- b) Divisão Especializada de Orientação para Novos Negócios;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 13
Proc: Nº 1404/01

V – Departamento de Transportes:

- a) *Divisão de Transporte Escolar;*
- b) *Divisão Especializada de Administração dos Terminais:*
 - *Seção Especializada de Informação e Divulgação;*
- c) *Divisão Especializada de Fiscalização do Transporte Urbano;*

VI – Departamento de Pesquisa de Dados:

- *Divisão de Apoio às Pesquisas e Dados.*

Parágrafo Único. *Em decorrência da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica o organograma da Secretaria em apreço alterado na forma constante do Anexo Único desta lei complementar.*

Artigo 2º. *Ficam criados, nos Subquadros de Pessoal da Prefeitura, aprovados pela Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, mais os cargos e empregos públicos seguintes:*

I – NO SQEP I – SUBQUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

- a) *Auxiliar de Serviços Funerários – Referência 4: 10(dez) vagas;*
- b) *Agente Funerário-Referência 7: 10 (dez) vagas;*
- c) *Pajem – Referência 7: 2 (duas) vagas;*

II – NO SQEP II – SUBQUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E SUPERIOR

- a) *Assistente Social – Referência 10: 2(duas) vagas;*
- b) *Fonoaudiólogo – Referência 10: 10 (dez) vagas;*
- c) *Psicólogo – Referência 10: 10 (dez) vagas;*
- d) *Psicopedagogo – Referência 10: 10 (dez) vagas;*
- e) *Arquiteto – Referência 13: 3(três) vagas;*

III – NO SQCP I – SUBQUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

- a) *Assessor de Chefia Nível II – Referência 7: 10 (dez) vagas*
- b) *Chefe de Seção – Referência 8: 3 (três) cargos;*
- c) *Chefe de Secretaria Escolar – Referência 9: 15 (quinze) cargos;*
- d) *Assessor de Chefia Nível I – Referência 9: 6 (seis) cargos;*

4



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	14
Proc: N°	1404/01

- e) Chefe de Divisão – Referência 10: 3 (três) cargos;
- f) Assessor de Divisão – Referência 10: 2 (duas) vagas;
- g) Diretor de Departamento – Referência 13: 2 (dois) cargos;
- h) Diretor Técnico – Referência 14: 1 (um) cargo;

IV – NO SQCP II – SUBQUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

- a) Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica – Padrão/Nível E-1: 40 (quarenta) cargos;
- b) Diretor de Unidade Escolar – Padrão/Nível F-1: 3 (três) cargos;
- c) Diretor Técnico de Supervisão Escolar – Padrão/Nível G-1: 1 (um) cargo.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de dezembro de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

12/12/2001

Certific